



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI CM 03-04/2020

Estabelece os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Forquethina, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Forquethina, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Forquethina será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 12.223,43 (doze mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, no valor de R\$ 5.242,63 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente até o limite da inflação oficial do ano anterior, considerando as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo de férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 10º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11º Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala da Presidência, 08 de junho de 2020.

Mesa Diretora:

Paulo Ademar Lenhart
Presidente

Grasiani Galli
Vice-Presidente

Clarice Groders
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei CM nº 03-04/2020

Forquethina, 08 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Forquethina, encaminhamos o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2021/2024. Não houve aumento real nos valores dos subsídios fixados, apenas foram corrigidos de acordo com a projeção da inflação de 2020, já que a lei passa a vigorar em janeiro de 2021 não podendo haver nova reposição quando da revisão dos servidores municipais.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Mesa Diretora:

Paulo Ademar Lenhart
Presidente

Grasiani Galli
Vice-Presidente

Clarice Groders
Secretária